|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 34494 |
| PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº | 1000143502 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1446441/2022 |
| ASSUNTO | Juízo de Admissibilidade |
| RELATOR | Layla Jamyle Matalon Schwarcz |
| **DELIBERAÇÃO CED/CAU/AM nº 004/2022** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 18 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR o inciso II do art. 95 do Regimento Interno do CAU/AM.

Considerando os fatos expostos pela relatora Layla Jamyle Matalon Schwarcz, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração aos itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina e o inciso X Art. 18 da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/AM realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pela relatora, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer da relatora;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, intimando:
3. A denunciada a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros: Claudia Elisabeth Nerling e Layla Jamyle Matalon Schwarcz; 00 votos contrários; 00 abstenções dos conselheiros e 01 ausências dos conselheiros.

Manaus/AM, 18 de maio de 2022.

**LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora CED

**CLAUDIA ELISABETH NERLING \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta CED